

## **ESAI—ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

*Diário da República, 2.ª série—N.º 200—17 de Outubro de 2006*

### **Regulamento n.º 199/2006**

O presente Regulamento é o regulamento interno da Escola Superior de Actividades Imobiliárias, para a realização das provas de acessibilidade ao ensino superior dos maiores de 23 anos, estabelecendo as regras para avaliação da capacidade de frequência de um curso superior, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

### **Regulamento Interno para a Realização de Provas de Acessibilidade ao Ensino Superior dos Maiores de 23 anos**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras para a avaliação da capacidade de frequência do curso superior de Gestão Imobiliária, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### **Artigo 2.º**

##### **Condições para inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que tenham completado os 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Componentes da avaliação**

1—A avaliação da capacidade de frequência no curso superior de Gestão Imobiliária de maiores de 23 anos integra as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do estudante bem como sua motivação para ingresso naquele curso através da realização de entrevista ao candidato;
- b) Realização de uma prova escrita, que conterà a língua portuguesa como componente obrigatória na primeira parte, sendo a segunda parte do exame dividida em duas áreas temáticas economia/direito, com variante opcional direito/estudos europeus;

2—Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições para requerer a inscrição**

Apenas podem inscrever-se para a realização destas provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as condições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

## Artigo 5.º

### **Inscrição**

1—A inscrição para as provas escritas é realizada na Secretaria da Escola Superior de Actividades Imobiliárias.

2—O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* devidamente preenchido;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março;
- d) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- e) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- f) Fotografia actualizada.

3—O prazo de inscrição e a marcação das datas das provas é o que vier a ser definido, todos os anos, pela direcção da Escola Superior de Actividades Imobiliárias, e constará como anexo ao presente regulamento.

4—A inscrição no exame está sujeita ao pagamento de uma quantia a definir, todos os anos, pela direcção da Escola.

## Artigo 6.º

### **Prazos de inscrição e épocas**

Haverá três fases para a realização das provas:

1—Para a 1.º fase:

Inscrições—até 31 de Março;

Início da formação—em Abril, de frequência facultativa;

Fim da formação—31 de Maio até à 1.ª semana de Junho;

Realização das provas—19 de Junho;

Publicação dos resultados finais—até 3 de Julho.

2—Para a 2.ª fase:

Inscrições—até 8 de Junho;

Início da formação—9 de Junho, de frequência facultativa;

Fim da formação—31 de Julho;

Realização das provas—até 15 de Setembro;

Publicação dos resultados finais—até 30 de Setembro.

3—Para a 3.ª fase, a definir pela direcção da Escola Superior de Actividades Imobiliárias anualmente sob a forma de anexo informativo ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

**Calendário de execução de provas**

1—Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das provas escritas bem como das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima a definir pelos serviços administrativos.

2—O calendário geral de execução de provas é fixado, em local próprio na Escola, antes do início das inscrições.

3—O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas escritas e entrevista.

Artigo 8.º

**Organização, realização e classificação das provas**

1—A organização e realização das provas é da competência do júri que for nomeado pelo conselho pedagógico para esse efeito.

2—Caberá ao júri escolher os docentes responsáveis por conceber e classificar todas as provas.

3—Os elementos do júri podem, igualmente, proceder à apreciação de provas.

4—A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 9.º

**Aprovação dos candidatos**

1—Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa numa escala numérica com intervalo de 0 a 20 valores.

2—Só serão aprovados para frequência no curso superior de Gestão Imobiliária os candidatos que tiverem obtido na prova escrita uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3—Os resultados destas provas devem constar de um pauta assinada pelo docente que corrigir as provas a qual será afixada em local próprio, na Escola, para consulta pública.

Artigo 10.º

**Entrevista**

1—A realização da entrevista é obrigatória.

2—A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
- c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica;

3—A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual de cada candidato.

## Artigo 11.º

### **Decisão final e classificação**

1—A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 9.º, o qual atenderá:

- a) À nota das provas escritas;
- b) À entrevista;
- c) À apreciação do *curriculum vitae* do candidato.

2—A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado das classificações da prova específica, ponderado pelos elementos constantes da apreciação da prova de língua portuguesa, direito/economia, e ou estudos europeus, da entrevista, e apreciação curricular.

3—O peso de cada uma das componentes da classificação final é o seguinte:

- 40% para a apreciação curricular;
- 20% para a entrevista;
- 40% para a prova escrita.

4—A decisão final é tornada pública através da afixação, no estabelecimento de ensino, da pauta final.

5—Da decisão do final do júri não cabe recurso.

## Artigo 12.º

### **Efeitos e validade das provas**

1—A aprovação naquelas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso superior de Gestão Imobiliária da Escola Superior de Actividades Imobiliárias.

2—As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3—O júri poderá admitir o ingresso de estudantes já aprovados em provas de ingresso realizadas noutros estabelecimentos.

4—A aprovação no exame é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

## Artigo 13.º

### **Provas**

1—A prova de língua portuguesa destina-se a avaliar a capacidade de interpretação, exposição e expressão e sintaxe.

2—A prova de direito/economia destina-se a avaliar os conhecimentos e a cultura do aluno em matérias consideradas relevantes para o curso a que directamente se candidata.

3—Como opcional para a realização da prova o candidato poderá optar pela estrutura de exame direito/estudos europeus.

4—A área da língua portuguesa é obrigatória.

Artigo 14.º

**Prova específica**

A prova específica destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso no ensino superior.

Artigo 15.º

**Anulação**

São anuladas as inscrições no exame e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no artigo 5.º;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso de provas do exame tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

Artigo 16.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo conselho científico e pedagógico.

30 de Maio de 2006.—A Direcção: *Manuel Ferreira dos Anjos*, presidente—*Áurea Maria da Silva Matos*, secretária-geral.